LEI Nº. 5.899 DE 13/07/2016

"AUTORIZA ATLETAS A REPRESENTAREM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS NA 16ª OLESC – OLIMPÍADAS ESTUDANTIS DE SANTA CATARINA, AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Ficam autorizados a representar o Município de Canoinhas na "16ª OLESC – Olimpíadas Estudantis de Santa Catarina", que será realizada na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no período de 5 a 7 de agosto de 2016, os atletas abaixo nominados:

I – Futsal Masculino
a) Marco Aurélio Pereira Adur
b) Vitor Eduardo Fidencio da Costa
c) Samuel Tibes de Souza
d) Victor Voigt
e) João Vitor Julinsky
f) Welinton Fernandes dos Santos
g) Lucas Kaue Lisboa Metka da Silva
h) Iago Pereira
i) Igor Luan Simões Mendes Nascimento
j) Luiz Guilherme Lipka Iarrocheski
k) Jislan Cleberlin Severino
l) Amarildo Meireles da Silva Junior
m) Guilherme Francisco Alves Pereira
n) Maicon Rodrigo de Almeida
o) Matheus Henrique Balkoski
p) Welinton Pires Ferreira Cardoso
q) Cristian Luis Gonçalves Vaz
r) Gabriel dos Santos
s) Mateus Henrique de Souza

II – Futsal Feminino
a) Beatriz da Silva Soares
b) Gabriele Fritsch Oliskowski
c) Maria Darlene Wipiewski
d) Neluna Leite Martins
e) Ketlin Hartmann
f) Lorena Benda da Rocha Birkner
g) Ellen Cristine Kegler Fuck
h) Talita Pires Ferreira Cardoso
i) Nilva Maria Liskoski
j) Mariele Maira Tischler Ribeiro

k) Liliane Lourenço
l) Eduarda Moreira
m) Gabrieli de Fatima Hoffmann de Souza
n) Janaine Adriane Smikatz
o) Amanda Kruger do Nascimento
p) Nadine Pires de Lima

Parágrafo Único: A delegação será chefiada pelo servidor Dimas Antonio Chagas e composta, ainda, pelas servidoras Roseliane Tibes de Souza e Francisca Maria dos Santos de Souza.

Art. 2° - Poderão realizar-se no regime de adiantamento, as despesas referentes às refeições, bem como, demais despesas emergenciais e com o transporte, ficando desde já autorizada a liberação do valor de até R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: O servidor responsável pelo adiantamento, é obrigado a prestar contas de sua aplicação nos termos da Lei e Instrução Normativa 14/2012 do TCE.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas, Atividade 2.032 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de julho de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/07/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento